



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**ATO INTERNO/MPC Nº 1/2021, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

Acrescenta o § 4º ao Artigo 13 do Ato Interno nº 1/2015, que regulamenta a substituição de procuradorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.024/2014.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao art. 56 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

**CONSIDERANDO** a substituição de procuradorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, consoante as disposições contidas no Ato Interno nº 1/2015, alterado pelos Atos Internos nº 2/2017 e nº 2/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar, na face dos pareceres emitidos pelo MPC/DF, o Procurador que, em substituição, é o signatário da peça ministerial;

**CONSIDERANDO** que a alteração da identificação dos pareceres não possui qualquer repercussão no processo em tramitação no TCDF que visa à alteração, no Sistema e-TCDF, da nomenclatura das Procuradorias do MPC/DF (Processo nº 31.274/2017),

Instituem a seguinte Norma Interna:

**Art. 1º.** Fica acrescentado ao artigo 13 do Ato Interno nº 1/2015 o § 4º, com a seguinte redação:

*“Parágrafo 4º. Os pareceres emitidos, quando do encargo da substituição nas procuradorias do MPC/DF, deverão conter, na sua identificação, o número, o ano, o órgão do qual emana o parecer, seguido da sigla dos nomes dos Procuradores signatários das peças.”*

**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
**Procurador-Geral**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**Procuradora**

**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**  
**Procurador**